

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA
ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ
DE FORA, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI DO
IF SUDESTE MG, PARA MANDATOS DE ABRIL DE 2017 A ABRIL DE 2021
RETIFICADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A normatização do processo eleitoral do IF Sudeste MG para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei para os mandatos de 2017 a 2021 obedece diretamente:

I - à lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II - ao decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009;

III - à resolução CONSU N.º 26/2016, de 27 de setembro de 2016.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido:

I - pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor;

II - pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, para os cargos de Diretor-Geral dos respectivos *campi*.

Art. 3º As eleições para o cargo de Reitor e para os cargos de Diretor-Geral dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Muriaé, Santos Dumont, São João Del Rei e Rio Pomba realizar-se-ão simultaneamente, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de *campus* os servidores que preencherem os requisitos previstos no artigo 12 §1º e artigo 13 §1º da lei nº 11.892, de 2008.

§1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que

possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§3º Não poderão candidatar-se:

I - os funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - os ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - os professores substitutos, contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º Os prazos de início e término das inscrições para candidatura serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Central, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I, nos termos do artigo 6º – I, do decreto n.º 6.986 de 2009.

§1º As inscrições dos candidatos a Reitor deverão ser entregues a um dos representantes da Comissão Eleitoral Central no prédio da Reitoria do IF Sudeste MG, na Av. Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, em Juiz de Fora, Minas Gerais, sala de reuniões do 2º andar, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

§2º As inscrições dos candidatos a Diretor-Geral deverão ser entregues nos respectivos *campi* onde houver eleição para Direção-Geral do *campus*, em local definido pela Comissão Eleitoral Local, a um de seus representantes, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 6º Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II) disponível em cada *campus* e no *site* da Reitoria e apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios, devidamente assinados, acompanhados dos originais para averiguação, e suas respectivas cópias, em duas vias:

I - ficha de inscrição de candidato (Anexo II);

II - documentos comprobatórios do artigo 12 § 1º e incisos, para Reitor, e do artigo 13 § 1º e incisos, para Diretor-Geral, da lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

III - plano de trabalho (duas cópias impressas e uma cópia digital a ser divulgada nos *sites* da Reitoria e dos *campi*);

IV - certidão de tempo de serviço original fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas;

V - cópia de identidade oficial com foto;

Art. 7º Atendidos os requisitos do artigo 6º, no ato da inscrição, o membro da Comissão Eleitoral competente fornecerá um recibo (Anexo III) da ficha de inscrição em que deverão constar a data e o horário em que a inscrição foi protocolada.

Art. 8º A divulgação da lista dos candidatos inscritos será feita pelo *site* da Reitoria e dos *campi*, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Art. 9º Poderão ser interpostos pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos, e os pedidos deverão ser apresentados no prazo estipulado no Anexo I.

Art. 10 Eventuais pedidos de impugnação da candidatura deverão ser apresentados em formulário próprio (Anexo IV) e entregues à Comissão Eleitoral competente.

§1º Os pedidos de impugnação de candidaturas para Reitor deverão ser entregues a um dos membros da Comissão Eleitoral Central, e aqueles referentes ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, a um dos membros das respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§2º Os pedidos de impugnação de candidatura deverão ser feitos por escrito, através de petição fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 11 Caberá à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais dar ciência, no prazo de vinte e quatro horas, ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação, e o

candidato terá o prazo também de vinte e quatro horas para apresentar sua defesa, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 12 A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas no *site* da Reitoria, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 13 Para definição do candidato eleito deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Técnico-Administrativo em Educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Discente, conforme o artigo 13 da lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§1º São considerados votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

§2º O cálculo dos percentuais de cada candidato deverá seguir o descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10º do decreto nº. 6.986, de 2009, resultando na seguinte equação:

$$X = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{ND}{TD} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTA}{TTA} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NDI}{TDI} \right) \right] \times 100\%$$

Onde:

X = percentual de votos do candidato.

ND = número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente.

TD = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

NTA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo.

TTA = total de eleitores do segmento técnico-administrativo aptos a votar.

NDI = número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente.

TDI = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§3º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§4º O resultado da apuração será registrado em ata específica, conforme modelo (Anexo V-a) fornecido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14 Havendo mais de dois candidatos aos cargos de Diretor-Geral de *campus* ou de Reitor, considerar-se-á eleito em primeiro e único turno o candidato que obtiver um percentual de votação que supere o somatório dos percentuais dos outros candidatos ao mesmo cargo.

§1º. Caso nenhum dos candidatos obtenha o percentual a que se refere o *caput*, as eleições realizar-se-ão em dois turnos, conforme resolução CONSU n.º 26/2016.

§2º. Serão considerados aptos a disputar o segundo turno os dois candidatos que obtiveram os dois maiores percentuais de votação no primeiro turno, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o artigo 13 deste regulamento e o artigo 10 do decreto n.º 6.986, de 2009.

Art. 15 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos, conforme os artigos 13 e 14 deste regulamento e o artigo 10 do decreto n.º 6.986, de 2009.

Art. 16 O desempate, se necessário, respeitará a ordem dos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no IF Sudeste MG, no caso do cargo de Reitor, e maior tempo de serviço no *campus*, no caso do cargo de Diretor-Geral;

II - maior titulação; e

III - maior idade.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá à Comissão Eleitoral Central se pronunciar.

Art. 17 Em caso de candidatura única, o candidato será considerado eleito se obtiver percentual não nulo, calculado considerando a fórmula descrita no artigo 13, obedecendo a disposição do artigo 15 deste regulamento.

Art. 18 Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, no caso das questões relativas ao cargo de Diretor-Geral, e à Comissão Eleitoral Central, no caso das questões relativas ao cargo de Reitor, no prazo estabelecido no calendário eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 19 São eleitores, que poderão participar do processo de consulta, na forma do *caput* do do artigo 9º do decreto n.º 6.986, de 2009:

I - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG;

II - todos os discentes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 20 Não serão eleitores:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - discentes matriculados em curso de qualificação ou capacitação profissional que não se incluam nos dispostos no artigo 19, inciso II.

Art. 21 Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§1º Pertencendo a mais de um segmento dentro do mesmo *campus*, o eleitor votará no segmento com menor número de eleitores.

§2º O eleitor do segmento discente que estiver matriculado em mais de um curso dentro do mesmo *campus* votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§3º O eleitor do segmento discente que estiver matriculado em mais de um curso em *campi* distintos votará apenas uma vez para Reitor utilizando a matrícula mais antiga.

§4º O eleitor pertencente a mais de um segmento em *campi* distintos votará em ambos para Diretor-Geral, entretanto, apenas uma única vez para Reitor, observado o segmento com menor número de eleitores.

§5º O servidor em exercício na Reitoria ou em qualquer outro *campus* distinto do seu deverá votar em seu *campus* de origem.

Art. 22 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos:

I - Registro Geral;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional;

IV - Passaporte;

V- Carteira de Trabalho;

VI - Carteira de Estudante emitida pelos *campi* do IF Sudeste MG, dentro da validade e com foto.

Art. 23 Em caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, será permitido ao eleitor votar, desde que apresente comprovação, por escrito, da lotação ou da matrícula no *campus* ou na Reitoria, emitida pelo setor responsável.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral competente registrará em ata as ocorrências da natureza descrita no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24 Os candidatos ao Cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no período estabelecido pelo calendário eleitoral (Anexo I).

§1º A propaganda somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral (Anexo I), nos termos deste regulamento.

§2º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.

Art. 25 Dentro da Instituição, será permitida a divulgação dos planos de trabalho dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral, por meio de apresentações, debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes e qualquer outro meio legal, em locais apropriados, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral competente, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, nos termos deste regulamento.

§1º Será permitido fazer campanha eleitoral, exclusivamente, nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.

§2º Durante a campanha, é vedado o acesso a salas de aula para divulgação de qualquer candidato, isoladamente ou em grupos, sem autorização da Comissão Eleitoral, sob qualquer pretexto.

§3º Será disponibilizada, no *site* institucional do IF Sudeste MG, a publicação do plano de trabalho de cada candidato a Reitor e a Diretor-Geral.

Art. 26 Caberá à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais a realização de debates, respectivamente, com os candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus*.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral Central a organização de, pelo menos, 1 (um) debate para o cargo de Reitor, no período de campanha, aberto a todos os eleitores e a todos os candidatos, em datas a serem definidas e divulgadas.

§2º A Comissão Eleitoral Local do *campus* deverá organizar, pelo menos, 1 (um) debate para o cargo de Diretor-Geral do respectivo *campus*, no período de campanha, aberto a todos os eleitores e a todos os candidatos, em datas a serem definidas e divulgadas.

§3º A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á com os candidatos ao cargo de Reitor, e a Comissão Eleitoral Local reunir-se-á com os candidatos ao cargo de Diretor-Geral, com o objetivo de apresentar as normas dos debates.

§4º A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos ao debate não inviabilizará a realização do mesmo.

Art. 27 Será permitida aos candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral, na campanha dos cursos de educação à distância, a postagem de um vídeo na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§1º Os candidatos deverão agendar, conforme o calendário, a data e o horário da gravação do vídeo no IF Sudeste MG *campus* Juiz de Fora.

§2º Os candidatos terão o direito de utilizar carro oficial para transporte próprio e de sua equipe de apoio, esta composta por não mais de duas pessoas.

§3º Os vídeos terão duração de no máximo 5 (cinco) minutos.

§4º Cada candidato terá uma hora de preparação do vídeo.

§5º Os vídeos não terão nenhuma edição posterior e serão disponibilizados apenas na plataforma escolhida pela Comissão Eleitoral, sendo que, em nenhuma hipótese, o vídeo será disponibilizado nem poderá ser utilizado por outro candidato.

Art. 28 Será permitida aos candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral, na campanha eleitoral dos cursos de educação à distância, a postagem do plano de trabalho na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 29 São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:

I - o aliciamento de eleitores;

II - a propaganda que:

- a) use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;
- b) use adesivos, bótons e broches;
- c) use faixas;
- d) afixe faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;
- e) utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do IF Sudeste MG;

III - a utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;

IV - a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

V - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *campus* onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e em unidades de extensão providas pelo *campus*;

VI - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos *campi*;

VII - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de quaisquer *campi* ou da Reitoria para cobertura de campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas;

VIII - a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do *campus*;

IX - visitas dos candidatos, sem a autorização das Comissões Eleitorais competentes, às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos dos *campi* e da Reitoria para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;

X - afirmações ofensivas ou injuriosas a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus servidores e dirigentes;

XI - a utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IF Sudeste MG em material de campanha do candidato.

Art. 30 Os candidatos não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, e bens materiais do IF Sudeste MG para fins de campanha, com exceção do disposto no artigo 27 deste regulamento.

Art. 31 Durante a campanha, conforme calendário eleitoral, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Regimento do IF Sudeste MG.

Art. 32 É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 33 Fica vedado nas dependências da Instituição, no interior dos locais de votação e arredores (num raio de 1000 metros), no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos;

IV - o oferecimento de qualquer tipo de transporte de eleitor e qualquer tipo de benefício;

V - qualquer atitude que atrapalhe o bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá acarretar em sanções disciplinares administrativas previstas no artigo 35 deste regulamento.

Art. 34 As Comissões Eleitorais, no âmbito de suas responsabilidades, adotarão providências para impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste capítulo deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 35 Consideram-se infrações eleitorais as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.

§1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas normas do Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Seção I Das Seções Eleitorais

Art. 36 A votação será realizada em seções eleitorais, com, no mínimo, uma urna para cada segmento.

§1º Comissão Eleitoral Central credenciará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

§2º Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos composta de no mínimo 3 (três) mesários por turno, credenciados pela Comissão Eleitoral Local competente.

Art. 37 A Comissão Eleitoral competente indicará, dentre os mesários, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário.

§1º Competirá ao Presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

§3º Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

Art. 38 As seções eleitorais dos campi deverão ser compostas de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros, respeitada a representatividade dos 3 (três) segmentos.

Art. 39 O processo de votação nos polos da educação à distância ocorrerá, simultaneamente, com as eleições dos *campi*, respeitado o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Os mesários e fiscais que atuarão nos polos poderão votar em trânsito, conforme orientações a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 40 As seções eleitorais nos polos de educação a distância deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, buscando respeitar a representatividade dos 3 (três) segmentos.

Parágrafo único. As seções eleitorais instaladas nos polos deverão ser compostas preferencialmente por membros que estejam lotados em *campus* diverso daquele ao qual o polo está vinculado.

Art. 41 Cada candidato a Reitor e a Diretor-geral poderá indicar fiscais para acompanhar a votação nas seções eleitorais, nos termos do capítulo IX deste regulamento.

Art. 42 Nas Seções Eleitorais, haverá lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Parágrafo único. As listas nominiais de votação serão fornecidas pela Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos e pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis das coordenações.

Art. 43 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urnas;

II - modelo de ata, para os *campi*, constante no Anexo V-b;

- III - cópia deste Regulamento do Processo Eleitoral;
- IV - relação dos eleitores;
- V - papel e caneta;
- VI - cabine;
- VII - cédulas eleitorais;
- VIII - envelopes;
- IX - lacres; e
- X - senhas.

Seção II

Da votação

Art. 44 Caso ocorra em processo manual, a votação será efetuada em cédulas, diferenciadas por cor e nome dos segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação, para Reitor e Diretor-Geral, na qual constarão os nomes dos candidatos para serem assinalados na quadrícula correspondente, de acordo com o sorteio na data prevista no Anexo I.

§1º É vedado o voto por procuração e correspondência.

§2º O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e

III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

§3º As cédulas de votação serão rubricadas no seu verso pelos 3 (três) mesários.

§4º Para fins de validade do voto, só será aceito como marcação o xis (X) dentro da quadrícula. Nenhum outro sinal será aceito, para efeitos do artigo 57.

§5º Caso o processo não ocorra de forma manual, as urnas eletrônicas deverão ser as oficiais, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 45 As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 43 deste regulamento.

§1º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

§2º As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 46 O horário de votação nos *campi*, nos polos e na Reitoria compreenderá todos os turnos de funcionamento dessas unidades e terá início às 8 (oito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas do dia da eleição, conforme calendário eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 47 Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata (Anexo V-b).

§1º As atas serão assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretário da respectiva seção eleitoral, convidando os candidatos e fiscais presentes para também assinarem, se o desejarem.

§2º Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu representante, em suas respectivas unidades.

§3º As urnas com os votos dos candidatos a Reitor serão encaminhadas para a unidade policial de Juiz de Fora ficando alocadas em uma sala com a segurança necessária para impedir o acesso às mesmas.

§4º As urnas com os votos dos candidatos a Diretor-Geral serão encaminhadas para a unidade policial do respectivo *campus*, ficando alocadas em uma sala com a segurança necessária para impedir o acesso às mesmas.

Art. 48 O IF Sudeste MG será responsável pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 49 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral competente, um número total de fiscais equivalente a três vezes o número seções do *campus*, desde que eles não façam parte das comissões eleitorais e que não sejam mesários, podendo se alternarem entre as seções, respeitadas as demais condições deste regulamento.

Art. 50 Poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos com matrícula regular e ativa no *campus* do IF Sudeste MG.

Art. 51 A Comissão Eleitoral competente fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e os locais para os quais foi indicado.

§1º O credenciamento dos fiscais ocorrerá até o prazo especificado no Anexo I, na forma do Anexo VI.

§ 2º Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 52 Apenas 1 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 53 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 54 É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo único. Aos fiscais, é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades, sendo que a não observância deste dispositivo acarretará o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral competente.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 55 O processo de apuração será iniciado por mesa apuradora constituída pelas Comissões Eleitorais, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

§1º As apurações para Diretor-Geral ocorrerão no próprio *campus*, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, divulgado no *site* do IF Sudeste MG e afixado em local visível em todos os *campi*.

§2º A apuração para Reitor ocorrerá na Reitoria, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, divulgado no *site* do IF Sudeste MG e afixado em local visível em todos os *campi*.

§3º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros das Comissões Eleitorais, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§4º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§5º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral competente verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§6º As urnas serão abertas uma de cada vez, por segmento, para conferência, sendo que a apuração dos votos será realizada por seção eleitoral e posteriormente totalizada.

§7º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento, por seção eleitoral.

§8º Todo o material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral competente por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 56 O Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* presidirá os trabalhos de totalização dos votos, no caso do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras e entrega das urnas e da documentação à Comissão Eleitoral do *campus*, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral. No caso do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor, um representante da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização de votos.

Art. 57 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos, referentes ao artigo 23;

IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo de voto; e

V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 58 A ata do resultado da apuração dos *campi*, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral de *campus* ou seu substituto, será enviada para a Comissão Eleitoral Central para homologação do resultado provisório, determinando sua publicação após a análise de eventuais recursos.

§1º A Comissão Eleitoral Central apresentará o resultado provisório para Reitor, determinando a sua publicação após análises de eventuais recursos.

§2º O prazo para os recursos mencionados no *caput* e no §1º deste artigo serão aqueles estabelecidos no calendário eleitoral, conforme dispõe o Anexo I.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS E RECURSOS

Art. 59 As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§1º O representante deverá ser previamente inscrito junto às comissões competentes.

§2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral ou eleitores do *campus* serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

§3º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor ou eleitores da Reitoria e dos *campi* serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§4º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, com documento comprobatório dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, sendo que recursos que versem sobre fato ocorrido há mais de um dia útil não serão conhecidos.

§5º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§6º Transcorrido o prazo previsto no §5º deste artigo, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até um dia útil.

§7º Todos os requerimentos, recursos, comunicados, solicitações de justificativas e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral competente através de protocolo próprio da respectiva comissão, de livro-protocolo ou de cópia de recebimento, em horário e local a serem estabelecidos e divulgados pelas comissões eleitorais locais.

§8º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral de *campus* deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral Central por escrito, no prazo de até um dia útil a contar da publicação, sendo que o recurso deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação das alegações.

§9º O recorrido terá direito à apresentação de contrarrazões, observando-se a mesma forma prevista para o recurso, no prazo de um dia útil, sendo que o prazo para a apresentação de contrarrazões começará a fluir a partir do recebimento da notificação.

§10º A Comissão Eleitoral competente julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recurso.

§11º As condições e os prazos determinados no *caput* e nos parágrafos deste artigo não se aplicam aos casos e prazos descritos no Anexo I.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 O endereço a ser adotado no caso de possíveis comunicações e notificações durante todo o curso do processo eleitoral será aquele constante nos registros das Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *campus*, facultada às Comissões Eleitorais competentes a utilização de e-mail institucional do candidato, caso este não seja encontrado.

Art. 61 Para os efeitos dos prazos deste regulamento, considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§1º O dia útil corresponderá ao horário de funcionamento do *campus* ou da Reitoria, conforme o caso.

§2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 62 Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 63 Qualquer membro do Conselho Superior que concorrer às eleições para Reitor ou para Diretor-Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo eleitoral, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 64 O servidor lotado em *campus* cujo número de eleitores docentes ou técnico-administrativos seja reduzido e permita a identificação do voto, a Comissão Eleitoral Central designará, em acordo com o servidor, outra seção para este exercer seu direito para votar exclusivamente para Reitor, resguardando o sigilo do voto.

Art. 65 A Comissão Eleitoral Central poderá, por meio de mecanismo próprio, criar comissões de apoio na Reitoria e nos *campi* avançados ou em implantação.

Art. 66 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, conforme determina o decreto presidencial n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 67 A Comissão Eleitoral Central fica convocada permanentemente durante todo o processo eleitoral, recebendo do IF Sudeste MG todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2016.

A primeira versão deste regulamento foi elaborada pela Comissão Eleitoral Central do ano de 2012, composta por Edson Carvalho do Nascimento, Fabio Costa Peixoto, Lígia Maria Lima, Raoni Nazareth Costa, Sílvio Anderson Toledo Fernandes, Thiago Campos Martins, Wender

Teixeira Guidine e Woton Ribeiro de Paiva. A presente versão, revista e alterada, foi elaborada pela Comissão Eleitoral Central do ano de 2016, composta por Cláudio Emanuel Magaton Campos, Emerson de Oliveira Muniz, Isis Vitória Salmont, João Batista Oliveira Silva, Lúcio Elon Ferreira, Marinho Bortolucci, Parley Lopes Bernini da Silva, Rafael Bruno da Silva Brandi, Vitor Cordeiro Costa, com a inestimável colaboração de César Augusto Neves, Lígia Maria Lima, Wender Teixeira Guidine, Varlene Cléa Saldanha Alves.

Rafael Bruno da Silva Brandi
Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI

Data	Ações
27/09/2016	Eleição da Comissão Eleitoral Central.
03/10/2016	Reunião para definição do processo de regulamentação eleitoral. Definição do cronograma.
07/10/2016	Divulgação do Regulamento.
10/10/2016	Apresentação de recursos contra o presente Regulamento Eleitoral, a serem entregues até as 16h à Comissão Eleitoral Central, conforme o regulamento.
11/10/2016	Julgamento dos Recursos contra o presente Regulamento Eleitoral.
13/10/2016	Publicação do Regulamento Consolidado dos Processos de Consulta Eleitoral para Escolha aos Cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos <i>campi</i> para o mandato de 2017 a 2021, retificado após análise dos recursos.
14/10/2016 e 17/10/2016	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Diretor-Geral e Reitor, pela Comissão Eleitoral competente de acordo com o Regulamento: 10h às 16h.
17/10/2016	Divulgação da lista de candidatos após às 16h.
18/10/2016	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas: 10h às 16h.
19/10/2016	Notificação ao candidato que teve a candidatura contestada: 10h às 16h.
19/10/2016	Publicação da homologação dos registros das candidaturas, caso não haja pedidos de impugnação de candidaturas em nenhum dos <i>campi</i> ou reitoria.
19/10/2016 a 08/11/2016	Campanha Eleitoral do 1º turno, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso não haja pedido de impugnação ao registro de candidaturas em nenhum dos <i>campi</i> ou reitoria.
20/10/2016	Apresentação da defesa contra impugnação de candidatura: 10h às 16h.
21/10/2016	Julgamento dos pedidos de impugnação pelas comissões competentes e publicação da homologação dos registros das candidaturas.
24/10/2016 a 08/11/2016	Campanha Eleitoral do 1º turno, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso haja pedido de impugnação ao registro de candidaturas.
24/10/2016	Sorteio da ordem dos candidatos a Reitor e Diretor nas cédulas e definição das datas e locais dos debates para Reitor.
24/10/2016	Divulgação das normas dos debates.
25/10/2016 a 08/11/2016	Debates para eleição de Diretor-Geral e Reitor nos <i>campi</i> .
04/11/2016	Divulgação das seções de votação, mesários e fiscais para o processo de consulta do 1º turno.
09/11/2016	Eleições (1º turno) na Reitoria, nos <i>campi</i> , e nos polos EAD de 8h às 22h.
10/11/2016	Apuração e divulgação do resultado provisório do 1º turno.
11/11/2016	Interposição de recurso ao resultado da eleição a partir do momento da divulgação do resultado provisório.
16/11/2016	Julgamento dos recursos ao resultado da eleição pelas comissões devidas. Divulgação do resultado definitivo do 1º turno. Publicação da homologação do

	resultado do 1º turno.
17/11/2016	Sorteio da ordem dos candidatos a Reitor e Diretor nas cédulas e definição das datas e locais dos debates para Reitor para o 2º turno.
17/11/2016 a 23/11/2016	Campanha Eleitoral e debates do 2º turno, após publicação da homologação do resultado do 1º turno.
21/11/2016	Divulgação das seções de votação, mesários e fiscais para o processo de consulta do 2º turno.
24/11/2016	Eleição (2º turno) na Reitoria, nos <i>campi</i> , e nos polos EAD de 8h às 22h.
25/11/2016	Apuração e divulgação do resultado provisório do 2º turno da eleição.
28/11/2016	Interposição de recursos ao resultado provisório do 2º turno da eleição.
29/11/2016	Julgamento dos recursos ao resultado provisório do 2º turno da eleição. Divulgação definitiva do resultado do 2º turno para Reitor Divulgação definitiva do resultado do 2º turno para Diretores-Gerais. Divulgação definitiva do balanço do processo eleitoral.

ANEXO II



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____
_____, e-mail institucional: _____

venho requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para candidatar-me ao cargo de:

- Reitor.
- Diretor-Geral do *campus* Barbacena.
- Diretor-Geral do *campus* Juiz de Fora.
- Diretor-Geral do *campus* Muriaé.
- Diretor-Geral do *campus* Rio Pomba.
- Diretor-Geral do *campus* Santos Dumont.
- Diretor-Geral do *campus* São João del-Rei.

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de outubro de 2016.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETOR-GERAL DO IF SUDESTE MG

Recebemos a inscrição de _____
como candidato ao cargo de:

- Reitor.
- Diretor-Geral do *campus* Barbacena.
- Diretor-Geral do *campus* Juiz de Fora.
- Diretor-Geral do *campus* Muriaé.
- Diretor-Geral do *campus* Rio Pomba.
- Diretor-Geral do *campus* Santos Dumont.
- Diretor-Geral do *campus* São João del-Rei.

Foram entregues os seguintes documentos, com as cópias correspondentes:

- ficha de inscrição de candidato (Anexo II);
- documentos comprobatórios do art. 12 §1º e incisos, para Reitor, e do art. 13 §1º e incisos, para Diretor-Geral, da lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- plano de trabalho (duas cópias impressas e uma cópia digital a serem divulgadas nos *sites* da Reitoria e dos *campi*);
- certidão de tempo de serviço original fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas;
- cópia de identidade oficial com foto.

_____, _____ de outubro de 2016.

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral competente

ANEXO IV



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG ou CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo(s): _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos *campi* do IF Sudeste MG.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante

Total de votos:

Candidatos	Votos docentes	Votos TAEs	Votos discentes
A -			
B -			
C -			
D -			

Nota:

Votos brancos: _____

Votos nulos: _____

Total de votantes: _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*

ANEXO V-b



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

***ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA
DO REITOR E DO DIRETOR-GERAL DO IF SUDESTE MG***

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016, realizou-se na Seção _____, no *campus* _____, consulta à Comunidade para escolha do _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, tendo seu encerramento às _____ horas do dia _____.

Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes docentes, _____ votantes técnico-administrativos, _____ votantes discentes, e _____ abstenções, conforme lista de presença anexa.

Registraram-se, ao longo da votação, ainda as ocorrências a seguir:

Total de votantes: _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Mesário Presidente da Seção _____ *campus* _____

ANEXO VI



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES PARA REITOR E DIRETOR-GERAL DO IF SUDESTE MG

Eu, _____, candidato a _____ do IF Sudeste MG, venho requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionado, que atuarão juntos às Mesas Receptoras da Seção _____ no processo de consulta eleitoral.

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato